

**PROJETO DE LEI Nº. 1.765 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso de Imóvel em favor do Poder Legislativo Municipal, e das outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso de Imóvel ao Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** A cessão de uso à que se refere o *caput* deste artigo diz respeito a área térrea do edifício público localizado na Rua Olinda Vater, 137, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, que é objeto da Matrícula nº. 10.953 do Livro 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/RS.

**§2º.** O local cedido será destinado, exclusivamente, às instalações da sede da Câmara de Vereadores do Município, servido tanto para parte administrativa quanto para plenária.

**Art. 2º.** Eventuais despesas com reparos e adequação do local, necessárias para a perfectibilização da instalação do órgão acima descrito, bem como às necessárias para a perfeita conservação do local, serão suportadas e de responsabilidade única e exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Após a ocupação do local pelo Poder Legislativo Municipal, ainda que de maneira parcial ou para realização de reformas e/ou reparos prévios a instalação definitiva, as despesas mensais com consumo de água, energia elétrica, internet, telefonia, entre outras necessárias ao seu funcionamento, serão suportadas e de responsabilidade única e exclusiva do referido Poder.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de utilização permanente e definitiva do referido local por parte do Poder Executivo Municipal, este deverá comunicar formalmente o Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias acerca da necessidade de desocupação do imóvel.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2021 e revogando disposições contrárias ao seu teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebango/RS  
09 de junho de 2021

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

Erebango/RS, 09 de junho de 2021.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Colenda Casa Legislativa,  
Eméritos Vereadores,  
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso de Imóvel em favor do Poder Legislativo Municipal.

### **Justifica-se:**

No fato de que o gabinete do prefeito em conjunto as secretarias de administração e finanças mudaram-se ao Centro Administrativo Municipal, deixando o imóvel antigo sem ocupação e, até mesmo, projeto de utilização pelo Executivo em curto e médio prazo.

Na inexistência, até então, de sede própria do Poder Legislativo que resta obrigado a locar imóvel para tal finalidade.

No fato de que a ocupação do mesmo pelo Legislativo lhe garantirá um sede própria isenta de custos de aluguel, gerando economia aos seus cofres, bem como que tal ocupação garantira ao imóvel em questão utilização pública e de interesse público e social, além de, em consequência, conservação do mesmo.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**

**Prefeito Municipal**